

**TERMO DE CONTRATO N °01/2022 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO  
AUTONOMO DE AGUA, ESGOTOS E  
MEIO AMBIENTE - SAAE AMBIENTAL E  
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
– PRODESP OBJETIVANDO A  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA  
PUBNET.**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, n°. 1257, Centro, com CNPJ n°. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) n° 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, n°89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob n° 62.577.929/0001-35, com sede na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, SP, neste ato por seus representantes legais, **CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA** diretor presidente, portador do RG: 23217.043-5 e CPF: 264.722.698-90 e ou **IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO**, diretora administrativa e financeira, portadora do RG: 13.965.357-0 e CPF: 076.716.038-05 ,a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” n° E0220607 (Anexo II).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados sob regime de empreitada por preço unitário, na forma e condições estabelecidos no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”.

2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação..

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, de modo que os novos preços passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da referida tabela.

4.3. Eventuais descontos a serem concedidos à **CONTRATANTE**, decorrentes de normas internas da **CONTRATADA**, serão aplicados sobre os valores da tabela de preços vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As matérias publicadas serão objeto de medições pela **CONTRATADA**, que darão ensejo à emissão de notas fiscais a serem encaminhadas, via endereço eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das notas fiscais emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE**, via endereço eletrônico, sendo que, a **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ficando vedado o depósito em conta corrente.

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

5.5. As notas fiscais serão emitidas pela filial Mooca, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0114-12, localizada à Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo, SP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e seguintes 03.03 – Administração Geral – 04.122.0113.2113.000 Manutenção da Administração Geral – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Recurso Próprio-Ficha14, estimando-se o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira e para fins de representação legal e eventuais penalidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”;
- b) Publicar a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line* pela **CONTRATANTE**, as quais deverão obedecer ao disposto no “Manual de Normas para Publicação” vigente ao momento do envio da matéria, condição esta com a qual a **CONTRATANTE** manifesta total concordância e assume responsabilidade pelo conteúdo de sua matéria enviada, em especial no que tange às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018;
- c) Encaminhar as notas fiscais e respectivos boletos bancários para pagamento das matérias publicadas.

### **7.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Elaborar o conteúdo da matéria para publicação, que deverá obedecer ao disposto no “Manual de Normas para Publicação” vigente ao momento do envio da matéria, condição esta com a qual a **CONTRATANTE** manifesta total concordância e assume responsabilidade pelo conteúdo de sua matéria enviada, em especial no que tange às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018;
- b) Realizar a transmissão de seus arquivos pelo Sistema PUBNET, impreterivelmente, até às 18h00 (dezoito horas) do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s);
- c) Indicar expressamente o(s) preposto(s) que terão acesso ao sistema PUBNET;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do login e senha fornecidos para uso do sistema PUBNET, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por

- terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estes enviadas;
- e) Manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente quanto ao endereço eletrônico correto para envio dos boletos bancários, assim como cadastro atualizado no site da Prefeitura de São Paulo para recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
  - f) Informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia;
  - g) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura da execução do presente contrato;
  - h) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos;
  - i) A **CONTRATANTE** deve tomar ciência do conteúdo do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATADA**, disponível no endereço eletrônico <https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Codigo-de-Conduta-e-Integridade.pdf>, comprometendo-se a respeitá-lo durante a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Eventual alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra, SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**Santa Fé do Sul, 24, janeiro de 2022.**

---

**SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO  
AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL  
CONTRATANTE**

**Representantes legais da Prodesp: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP- CONTRATADA :**

---

Nome: CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 264.722.698-90  
RG: 23.217.043-5  
E-mail institucional: [presidencia\\_contratos@sp.gov.br](mailto:presidencia_contratos@sp.gov.br)

---

Nome: IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO  
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: 076.716.038-05  
RG: 13.965.357-0  
E-mail institucional: [izabelmonteiro@sp.gov.br](mailto:izabelmonteiro@sp.gov.br)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Renata Figueiredo Fortili  
RG: 30.670.541-2

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Priscila Garcia Padilha  
RG:40.031.128-8